



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 30122022-001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-0012

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: 20230090, 20230091 e 20230092

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA DESTINADA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, BEM COMO OPERACIONALIZAÇÃO DAS PLATAFORMAS GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGALHÃES BARATA/PA.

DESTINO: Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Magalhães Barata/PA.

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente processo acerca da contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto acima identificado, por meio de contratação direta na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-0012.
2. Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta municipalidade para seu parecer legal e pertinência quanto aos ditames legais sobre o procedimento de contratação referente à licitação instrumentalizada no processo em epígrafe.
3. Os contratos acima informados foram firmados entre a empresa PRISCILA AMIN ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 42.738.428/0001-86. e as seguintes unidades administrativo-orçamentárias: CONTRATO Nº 20230090: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA/PA, com valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); CONTRATO Nº 20230091: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA/PA, com valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais); CONTRATO Nº 20230092: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGALHÃES BARATA/PA, com valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
4. Verificou-se que o processo licitatório, de onde se origina a contratação em tela, foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna da licitação, bem como de acordo com as disposições legais vigentes em especial Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).



5. Consta a solicitação devidamente justificada e assinada pelos Ordenadores de Despesas da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação de Magalhães Barata/PA.
6. O Departamento de Contabilidade Municipal, responsável pela escrituração e demonstração contábil e execução financeira e orçamentária desta Prefeitura, certificou nos autos a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes do contrato em epígrafe.
7. Consta Declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pela Autoridade competente, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
8. Consta instrumento contratual de acordo com o apresentado no edital de Licitação, o qual foi devidamente analisado pela Procuradoria Municipal, conforme consta nos presentes autos do processo administrativo de Licitação.
9. Ainda, ressalta-se que para satisfação integral dos requisitos legais de publicidade dos atos do procedimento licitatório, a Administração deve proceder pela devida publicação do procedimento no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, bem como os extratos dos Contratos devem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
10. Por fim, observa-se que as licitantes vencedoras apresentaram documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 8.666/93. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais e do Edital de licitação para operação da contratação em tela.

II. CONCLUSÃO

11. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Magalhães Barata/PA, nos termos da Lei Municipal nº 008/2006, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos



atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

12. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

13. Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, opina pela **REGULARIDADE do presente procedimento de contratação.**

14. É o parecer. SMJ.

Magalhães Barata/PA, 20 de janeiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE CHARCHAR OLIVEIRA DE LIMA

Controlador Interno
Decreto 002 – A/2021